

Table with columns for municipality names and numerical values. Includes entries like BELEM, BELENO DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, etc.

Table with columns for municipality names and numerical values. Includes entries like SANTA LUZIA, SANTA RITA, SANTA TERESINHA, etc.

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 149/GSER João Pessoa, 28 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - designar o servidor EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA, matrícula nº 146.785-9, Pregoeiro desta Pasta;

II - designar os servidores ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 098.813-8; TIBÉRIO ROMULO MEDEIROS BATINGA, matrícula nº 145.788-8; ALOISIO LINHARES DE ARAÇÃO, matrícula nº 147.496-1; MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE, matrícula nº 145.960-1 e FÁTIMA REGINA BASTOS SANT'ANNA ARAÚJO DA CUNHA, matrícula nº 112.253-3, membros da equipe de apoio do pregoeiro;

III - nas faltas e impedimentos do pregoeiro, o substituto eventual será o servidor ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR;

IV - determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido pregoeiro e equipe de apoio, alcance a modalidade de licitação pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003;

V - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da 1408ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 18 de Maio de 2007.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadrentésima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. ACÓRDÃO: Ac. nº 114/2007 - JONAS JOSÉ DA SILVA - CRF-362/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 115/2007 - VB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. - CRF-002/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 116/2007 - L. C. COM. E DIST. DE PROD. COSMÉTICOS LTDA. - CRF-029/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 117/2007 - IVANI COSTA DE ALMEIDA - CRF-036/2007 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 118/2007 - GLASSBOX VIDROS TEMPERADOS LTDA. - CRF-018/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 119/2007 - ROSILDA TOLENTINO LEITE - CRF-034/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 120/2007 - KYARA KARLA ANSELMO DE MENESES - CRF-055/2007 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 121/2007 - JOÃO TOMAZ SILVA NETO - CRF-054/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 122/2007 - CORREL COM. E REPRESENTAÇÕES REGO LTDA. - CRF-020/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ; Ac. nº 123/2007 - XANDS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRF-053/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 123/2007 - XANDS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRF-053/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 124/2007 - FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA. - CRF-039/2007 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 125/2007 - H. E. COMERCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. - CRF-012/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. JULGAMENTOS: (Apesar de ser devidamente cientificado o Advogado da recorrente não compareceu); CRF-084/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRENTE: - MAKRO ATACADISTA S/A. - 1ª RECORRIDA: MAKRO ATACADISTA S/A. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-003/2007 - RECORRENTE: VIMMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-014/2007 - RECORRENTE: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-021/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fis-


GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES
DIÁRIO OFICIAL
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@comunica.pb.gov.br
Assinatura: (863) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


cais - GEJUP - RECORRIDA: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-041/2007- RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA. - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **25 de maio às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

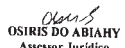

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
 PRESIDENTE



 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro



 JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro



 OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico



 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária


Ata da 140ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 25 de Maio de 2007.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 126/2007 - MAKRO ATACADISTA S/A. - CRF-084/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 127/2007 - VIMMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CRF-003/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO NÃO RECEBIDO; Ac. nº 128/2007 - H. L. IND. E DE ALIMENTOS LTDA. - CRF-009/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 129/2007 - ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO - CRF-014/2007 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 130/2007 - CONPEL CIA NORDESTE DE PAPEL - CRF-021/2007 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 131/2007 - COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA. - CRF-041/2007 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-033/2007 - RECORRENTE: PETRÓBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-019/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: GIASA S/A. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-024/2007 - RECORRENTE: JOSENILDO MARTINS DE MOURA - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-025/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-052/2007 - RECORRENTE: SÃO VICENTE MINERAÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **01 de junho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
 PRESIDENTE



 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


 JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


 OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico


 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso CRF N.º 362/ 2005

Acórdão n.º 114/2007

Recorrente : JONAS JOSÉ DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Omissão de vendas

Nos termos da legislação aplicada à matéria, a constatação de diferenças verificadas na Conta Mercadorias, constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à maioria, com o voto de desempate do Presidente e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.000019517-00, lavrado em 07/04/2003, contra a empresa JONAS JOSÉ DA SILVA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.120-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 14.310,72 (quatorze

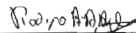
mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 4.770,24 (quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o arts. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 9.540,48 (nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, deduza-se do quantum acima cominado a quantia efetivamente recolhida mediante processo de parcelamento, conforme informação às fls. 105 dos autos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA (voto vencido), ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO (voto vencido) e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 002/2007

Acórdão n.º 115/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : VB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ DE SOUZA CORREIA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR - Provas consistentes.

A denúncia pautada na acusação de manter no estabelecimento mercadorias sem a devida documentação fiscal, constatada sem a aplicação da técnica de fiscalização denominada de levantamento Quantitativo de Mercadorias, falece diante da juntada aos autos de documentos fiscais consignando as mercadorias objeto da autuação, em face da fragilidade que se reveste o procedimento aplicado pelo autuante. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

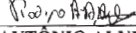
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou NULO o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 32606, lavrado em 24.11.2005 (fls. 04), contra a empresa VB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., CCICMS nº 16.145.739-8, para considerá-lo IMPROCEDENTE, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 029/2007

Acórdão n.º 116/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : L C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. COSMÉTICOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS - Provas irrefutáveis

Insustentável a denúncia consubstanciada na aquisição de mercadorias com receita de origem não comprovada, haja vista a constatação de que as notas fiscais objeto da autuação contêm inscrição estadual e CNPJ divergentes da empresa autuada, fato este acolhido pelo próprio autuante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

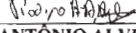
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002055/2005-04, lavrado em 12.09.2005 (fls. 07), contra a empresa L C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. COSMÉTICOS LTDA., CCICMS nº 16.134.986-2, para eximi-la de quaisquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ROBERTO

FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 036/2007 Acórdão n.º 117/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : IVANI COSTA DE ALMEIDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - CONTA MERCADORIAS
Consubstanciada a derrocada do levantamento Quantitativo de Mercadorias, haja vista a sua reconstituição. Confirmada a denúncia de vendas de mercadorias sem documentação fiscal verificada na Conta Mercadorias com o seu respectivo pagamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão singular que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE do Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002091/2005-78, lavrado em 20 de setembro de 2005, contra a empresa IVANI COSTA DE ALMEIDA, com inscrição estadual n.º 16.140.558-4, condenando-a ao pagamento do crédito tributário num quantum de R\$ 2.928,42 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 976,14 (novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/ fulcro nos arts. 643, §4º, II e 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 1.952,28 (hum mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos) decorrente da penalidade de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a" da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada a quantia de R\$ 17.177,34, sendo R\$ 5.725,78 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) de ICMS e R\$ 11.451,56 (onze mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) de multa por infração.

Na oportunidade, salienta-se que o contribuinte já efetuou o recolhimento do crédito tributário (fls. 256 e 258) utilizando-se dos benefícios da Medida Provisória n.º 32, de 19 de maio de 2006.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 018/2007 Acórdão n.º 118/2007

Recorrente : GLASSBOX VIDROS TEMPERADOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PASSIVO FICTÍCIO - Comprovação

Consustanciar no passivo da empresa obrigações já liquidadas e comportamento infrigente passível de autuação pelo Fisco, visto que, essa conduta caracteriza a presunção legal de que mercadorias foram pagas com receitas omitidas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.0000344/2006-50, de 14.06.2006, lavrado contra a empresa GLASSBOX VIDROS TEMPERADOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o n.º 16.090.004-2, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 84.970,68 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 28.323,56 (vinte e oito mil trezentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e R\$ 56.647,12 (cinqüenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 034/2007

Acórdão n.º 119/2007

Recorrente : ROSILDA TOLENTINO LEITE
Recorrida : GERENCIAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MAERCIO PEREIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Omissão de saídas de mercadorias

O surgimento de déficit no Demonstrativo Financeiro evidencia a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão singular que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00000418/2006-58, datado de 12 de julho de 2006, lavrado contra a empresa ROSILDA TOLENTINO LEITE, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.136.581-7, tornando exigível o crédito tributário no montante de R\$ 18.138,51 (dezoito mil, cento e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos), sendo R\$ 6.046,17 (seis mil, quarenta e seis reais e dezessete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 12.092,34 (doze mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração, nos moldes do art. 82, V, "f" da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 054/2007

Acórdão n.º 120/2007

Recorrente : JOÃO TOMAZ SILVA NETO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA CAIXA - Saldo Credor

A constatação de saldo credor na Conta Caixa consubstancia a presunção legal de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Alegações ineficazes para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00000032/2006-46, lavrado em 12 de janeiro de 2006, contra a empresa JOÃO TOMAZ DA SILVA NETO, inscrito no CCICMS/PB sob o n.º 16.139.314-4, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 17.335,38 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 5.778,46 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 11.556,92 (onze mil quinhentos e cinqüenta e seis reais noventa e dois centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso de Embargos Declaratórios CRF N.º 020/ 2007 Acórdão n.º 121/2007

Embargante : CORREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES REGO LTDA.
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O recurso interposto não preenche os requisitos previstos na legislação processual tributária, tais como: ocorrência de omissão, obscuridade e contradição do voto vergastado, razão pelo seu desconhecimento. Mantida a decisão ad quem.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

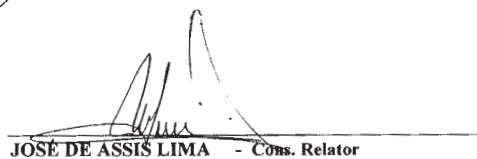
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo não recebimento do recurso de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por não satisfazer as condições determinantes para interposição do mesmo, devendo ser mantida a decisão ora vergastada proferida por este Conselho de Recursos Fiscais através do Acórdão n.º 405/2006, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00001785/2005-98, lavrado contra a empresa CORREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES REGO LTDA, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.107.912-1.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 053/2007

Acórdão n.º 122/2007

Recorrente : XANDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIS DE LIMA
Relator : CONS.: JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO CORRESPONDENTE

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

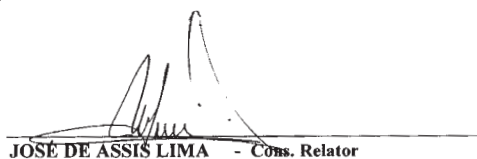
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e, tempestivo e quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00000441/2006-42, lavrado em data de 19.07.2006, contra a empresa XANDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CCICMS sob n.º 16.135.712-1, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no valor de R\$ 2.274,86 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por infração aos arts. 158, inc. I e 160, inc. I c/c o art. 646 todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e multa pecuniária com fundamento no art. 82, inc. V, alínea "F" da Lei n.º 6.379/96, no importe de R\$ 4.549,72 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o crédito tributário o montante de R\$ 6.824,58 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 039/2007

Acórdão n.º 123/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrente : FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA E
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

Deve ser anulado o Auto de infração quando a natureza da infração

não está corretamente especificada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou NULO o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.0000214/2006-17, de 03.05.2006, lavrado contra a empresa FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA., inscrita no CCICMS sob n.º 16.102.996-5, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso fiscal tributário.

Ao tempo em que destaco a DETERMINAÇÃO contida no art. 12, II, "e", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133 de 26 de maio de 2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a feitura de um novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 055/2007

Acórdão n.º 124/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : KYARA KARLA ANSELMO DE MENESES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Inconsistência da autuação

Não caracterizada a denúncia de omissão de vendas de mercadorias tributáveis verificada na Conta Mercadorias, haja vista a presença de CMV negativo quando do seu levantamento. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença da Instância Prima que julgou NULO o Auto de Infração de Estabelecimentos n.º 93308.09.0000203/2006-37, de 25.04.2006, lavrado contra a empresa KYARA KARLA ANSELMO DE MENESES, Inscrição Estadual n.º 16.115.394-1, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com supedâneo no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, DETERMINO que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO